



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Trata-se de projeto de lei que visa incluir no Anexo I - Metas e Prioridades, do PPA 2022-2025, Lei nº 6.804, de 05 de agosto de 2021, e no Anexo III – Metas e Prioridades, da LDO de 2023, Lei nº 6.961, de 03 de outubro de 2022, no programa 0004 – Fundo Municipal de Assistência Social, a ação: "Portaria 884", na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação – SMDESCH e abrir crédito especial adicional no valor de R\$ 566.727,77 (quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos).

A mensagem justificativa informa que:

O presente projeto de lei é necessário para possibilitar a movimentação dos recursos ainda disponíveis oriundos da portaria 369/2020 e 378/2020 ambas do MDS.

Conforme a portaria 884, de 10 de maio de 2023, fica autorizado ao município a reprogramação do recurso para utilização no exercício financeiro de 2023, na forma de implementação de ações de assistência social.

A reprogramação foi apreciada e aprovada pelo CMAS, de acordo com a ata n.º 10/2023.

Para utilização dos recursos, necessitamos da criação das seguintes rubricas:

R\$ 558.818,32 para aquisição de bens permanentes;

R\$ 7.909,45 para custeio de despesas de pessoal;

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Relatei.

Segundo o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em se atentando à conveniência e oportunidade do Executivo Municipal, para que o mesmo realize ações nos tópicos que solicita a inclusão, necessário que os mesmos estejam expressamente previstos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



Quanto à abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.¹

A ação pretendida estará incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

Dianete disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Montenegro/RS, 20 de outubro de 2023.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico | OAB/RS 65.961

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.